

intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de novembro de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 33.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2019/2020, alterada pela Portaria n.º 146/2020, de 29 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 676/2020, de 23 de outubro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Sport Juventude de Gaula - Madeira tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2019/2020 (1 de julho de 2019 a 30 de junho de 2020).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede ao Clube Sport Juventude de Gaula - Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 10.321,18 € (dez mil, trezentos e vinte e um euros e dezoito cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional -10.321,18 €  
TOTAL -10.321,18 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 146/2020, de 29 de abril, alterada e

republicada pela Portaria n.º 676/2020, de 23 de outubro.

4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RC.V0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da DRD.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52014955.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 1078/2020**

Considerando que a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como pandemia internacional, originou alterações profundas no quotidiano da população a nível mundial;

Considerando que o desenvolvimento, a disponibilização e a administração de vacinas seguras e eficazes contra a COVID-19 é uma etapa fundamental para responder à crise de saúde pública que vivemos a nível mundial, que permitirá salvar vidas e contribuir para a contenção da doença;

Considerando que é de elementar e crucial importância nomear uma Comissão de Coordenação na Região Autónoma da Madeira para coordenar o plano logístico, o processo informático e o reporte de eventuais reações adversas, no âmbito do Plano de Vacinação contra a COVID-19 na RAM.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de novembro de 2020, resolve:

- 1 - Criar na Região Autónoma da Madeira a Comissão de Coordenação no âmbito da Vacinação contra a COVID-19, que será constituída pelos seguintes elementos:
  - a) Dr. Herberto Jesus, Diretor-Regional da Saúde, que coordenará a Comissão;
  - b) Prof.ª Doutora em Enfermagem Bruna Raquel Figueira Ornelas de Gouveia, Subdiretora Regional da Saúde;
  - c) Dr. Maurício Melim, Autoridade de Saúde do Município do Funchal;
  - d) Dr. José Júlio Pereira Nóbrega, Diretor Clínico do Hospital Central do Funchal;

- e) Dr.<sup>a</sup> Martinha Garcia, Diretora do Serviço de Farmácia do Hospital Central do Funchal;
  - f) Enf.<sup>o</sup> José Manuel Ornelas, Enfermeiro-Diretor do Hospital Central do Funchal;
  - g) Eng.<sup>a</sup> Carla Carvalho, Coordenadora do Núcleo de Tecnologias e Sistemas de Informação do SESARAM, EPERAM.
- 2 - A Comissão terá, designadamente, as seguintes competências: a definição da estratégia de vacinação, a coordenação do plano logístico, do plano de administração das vacinas, do processo informático e o reporte de eventuais reações adversas, no âmbito do Plano de Vacinação contra a COVID-19 na RAM.
  - 3 - O apoio logístico e administrativo à Comissão é prestado pela Direção Regional da Saúde.
  - 4 - A presente Resolução produz efeitos na data da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 1079/2020**

O Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, criou o programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira, determinando que o apoio reveste a natureza de subsídio não reembolsável, em valor equivalente ao imposto do valor acrescentado (IVA), pago e suportado pelas referidas entidades, em cada ano orçamental, em bens e serviços essenciais à sua atividade e utilizados única e exclusivamente na prossecução da mesma.

Tal diploma foi regulamentado pela Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 40, de 2019/03/11, a qual também aprovou o formulário de candidatura ao apoio e os critérios e subcritérios da sua apreciação, sendo que aquela foi posteriormente alterada pela Portaria n.º 137/2020, de 23 de abril, publicada no JORAM, I Série, n.º 75, 2.º Suplemento, de 2020/04/23.

Incluem-se no objeto do apoio a aquisição, conservação, manutenção e reparação de instrumentos musicais e fardamento ou traje, a aquisição de repertório e de material consumível, designadamente, palhetas, cordas, arcos, bocais, boquilhas, surdinas, batom, óleo e lubrificantes.

O período de candidatura ao apoio, em regra, decorre no mês de janeiro, referindo-se às despesas efetuadas durante o ano civil anterior, é dirigida à direção regional competente em matéria de cultura, e efetuada em formulário próprio acompanhado dos respetivos documentos, sendo que compete ao membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura decidir sobre a viabilidade do apoio e o montante a atribuir.

No ano de 2019, excecionalmente, o período de candidaturas ao programa decorreu durante o mês de maio, sendo que a associação Grupo de Folclore Monteverde foi uma das que apresentou candidatura a qual, após análise por parte da Direção Regional da Cultura, foi admitida por preencher todos os requisitos previstos para o efeito.

Durante a instrução do respetivo processo ficou demonstrado que a associação em apreço efetuou despesas em IVA durante o ano de 2018 em bens e/ou serviços

enquadráveis no âmbito do Programa cujo apoio requereu, motivo pelo qual foi decidido conceder-lhe apoio financeiro em valor equivalente ao IVA pago e suportado pela mesma.

A concessão do apoio só produz efeitos após a sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, sendo que a formalização do mesmo é efetuada através de contrato-programa.

Foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, e na Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, alterada pela Portaria n.º 137/2020, de 23 de abril.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, no n.º 1 do artigo 12.º e artigo 15.º da Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, alterada pela Portaria n.º 137/2020, de 23 de abril, conjugados com o n.º 2 do artigo 33.º e n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro (Orçamento da RAM-2020), o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de novembro de 2020, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a associação Grupo de Folclore Monteverde, contribuinte n.º 511179936, com sede ao Beco da Levada do Ribeiro da Cal, n.º 9, Corujeira, Monte, 9050-197 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira - 2019;
- 2 - Conceder à referida associação um apoio financeiro no montante de €446,75 (quatrocentos e quarenta e seis euros e setenta e cinco cêntimos), que reveste a natureza de subsídio não reembolsável, equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), pago e suportado pela referida entidade em 2018, que não confere direito a dedução, na aquisição, conservação e reparação de instrumentos musicais, fardamento ou traje, repertório e consumíveis essenciais à sua atividade e utilizados única e exclusivamente na prossecução da mesma;
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
- 5 - A despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.DR.00, proj. 50205, fonte 181, prog. 043, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 1080/2020**

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de